



Estado de Sergipe
Município de Estância

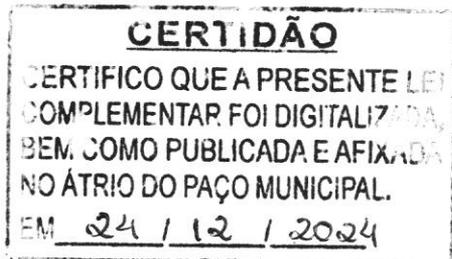
Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 10/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 11/12/2024.

Estância, 24 de Dezembro de 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 126

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES – CONEST; REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 66 DE 26 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º – Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades – CONEST, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador das ações políticas, voltadas a promover a assistência e programas relacionados à pessoa com deficiência e Altas Habilidades, desenvolvidas pelo Município com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro 1999.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gil



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire da Silva
Presidente

Deficiência e Altas Habilidades – CONEST, integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Assistência Social, em virtude das áreas de atuação e atividades a serem desenvolvidas pelo órgão colegiado.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades – CONEST, tem por finalidade, acompanhar e controlar a execução da Política voltada a Pessoa com Deficiência.

Art. 3º – O Município de Estância por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social dotará o CONEST de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento dentro das suas disponibilidades econômicas.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades – CONEST, será composto por 12 (doze) membros, dividido paritariamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

§ 1º – Os conselheiros representantes do Governo serão designados pelo Prefeito dentro dos órgãos abaixo especificados:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público:

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) Um(01) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Um(01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Um(01) representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- e) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- f) Um(01) representante da Secretaria Municipal da Juventude e Desporto.

II – 06 (seis) representantes de órgãos não governamentais e Sociedade Civil:

- a) **Dois (02) representantes das pessoas com deficiência do Município;**
- b) **Um (01) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) que atuem com pessoas com deficiência;**

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gl



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

c) Um (01) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que atuem com pessoas com deficiência;

d) Um (01) representante dos trabalhadores da área da Educação que atuem com pessoas com deficiência.

e) Um (01) representante das Entidades não governamentais.

Art. 5º – Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos, separadamente, em Conferência, Fórum ou Reunião Ampliada, pelo voto dos integrantes de cada segmento das entidades representativas da Sociedade Civil, com sede no Município, mediante Edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

Parágrafo Único – Havendo empate, o desempate será realizado pela plenária do Fórum ou reunião Ampliada.

Art. 6º – A nomeação dos membros do conselho será feita por Decreto do Prefeito.

Art. 7º – No prazo de 10 (dez) dias contados da realização do Fórum ou Reunião Ampliada, os órgãos governamentais e não governamentais elencados no art. 4º, comunicarão ao Poder Executivo os representantes competentes.

§ 1º – Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos dentre os profissionais que atuam com as políticas voltadas a Pessoa com deficiência e altas habilidades no Município.

§ 2º – O representante de órgão público ou de entidade não governamental, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 3º – As atribuições do presidente (a), vice-presidente(a) e secretária(a) executivo(a) serão definidas por Regimento Interno.

Art. 8º – Os Conselheiros elegerão dentre seus membros, o presidente e o vice-presidente, em reunião plenária, garantindo a paridade e a alternância, em cada mandato, dos seus integrantes.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução de igual período.

Art. 9º – O cargo de Conselheiro é considerado de interesse público relevante, portanto, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Parágrafo Único – As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas como remuneração.

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades – CONEST, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, conforme dispõe o Regimento Interno.

§ 1º – A convocação para as reuniões do Conselho será feita por escrito, observando os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 2º – As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença de no mínimo, metade mais um dos membros na primeira chamada, na segunda, após 15 minutos não havendo quórum a reunião será suspensa.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 11 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades – CONEST:

I – Propor e deliberar sobre os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II – Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente a consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V – Propor a elaboração e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI – Propor e Incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – Deliberar sobre o Plano de Ação Municipal anual;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

VIII – Acompanhar mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X – Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência e altas habilidades, num processo articulado com a Conferência Nacional e com a Conferência Estadual, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e altas deficiências, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XI – Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência e altas habilidades aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XII – Articular-se com os Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência nacional, estadual e de outros municípios, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas no âmbito das pessoas com Deficiência do Município;

XIII – Propor modificações na estrutura do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades;

XIV – Promover Intercâmbio com Entidades Públicas e Particulares, organismo nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XV – Receber e julgar a procedência de queixas, reclamações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados ao deficiente, dando-lhe o encaminhamento devido;

XVI – Dar posse aos seus Conselheiros, a partir da indicação e eleição dos mesmos;

XVII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 12 – A estrutura do CONEST será composta:

I – Colegiado (membros);

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

g.l.



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretária Executiva do quadro de servidores do Município;

V – Comissões de Trabalho.

Art. 13 – O CONEST, irá dispor de uma Secretaria-Executiva destinada ao suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários do quadro permanente do Município, sem perda de vencimentos e vantagens.

Parágrafo Único – A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades será coordenada por um servidor ocupante do quadro permanente ou ocupante de cargo comissionado do Município, com formação mínima de nível médio, nomeado pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 14 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e altas habilidades, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e altas habilidades não tem personalidade jurídica própria, tendo assim o mesmo CNPJ da Secretaria Municipal da Assistência Social e com conta bancária específica.

Art. 15 – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades é deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, sendo sua gestão realizada de forma conjunta entre o referido Conselho e a Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único – Fica criada a comissão de gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, composta por:

- a) Dois (02) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, com endereço: Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Deficiência e Altas Habilidades, escolhido dentre seus membros, representantes de entidades não governamentais, por votação;

- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art.16 – O CONEST deverá encaminhar devidamente aprovado pelo colegiado o Plano de Ação e Aplicação do Conselho para ser incluído pelo Executivo no Projeto de Lei e Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Os investimentos e os programas permanentes do Plano de Ação e Aplicação do CONEST, devidamente adequado às disposições legais e disponibilidades financeiras deverão integrar o Plano Plurianual.

Art. 17 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades será constituído das seguintes receitas:

I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II – recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;

III – recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;

IV – valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

V – cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 18 – Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, a ser regulamentado.

Art. 19 – O Fundo Municipal dos Diretos da Pessoa com Deficiência e Altas
Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Habilidades, terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único – A execução financeira do CONEST observará as normas regulares de contabilidade pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal, a Lei de Licitações e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

I – Demonstrativo semestral de receitas e despesas (Balancetes);

II – Anualmente, relatório de atividade e prestação de contas, com Balanço Geral, observada a legislação e normas pertinentes.

Art. 20 – O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades coincidirá com o ano civil.

Art. 21 – O Saldo Positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 22 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 66 de 26 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 24 de agosto de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE